



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

Certificado: 823569

Unidade(s) Auditada(s): Conselho Regional de Farmácia do Rio de Janeiro – CRF-RJ

Ministério Supervisor: Ministério da Economia

Município (UF): Rio de Janeiro

Exercício: 2019

1. Foram examinados os atos de gestão praticados no período de 01/01/2019 a 31/12/2019 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.
2. As avaliações realizadas por meio da Auditoria Anual de Contas (AAC) tiveram por objetivos avaliar a eficácia, a eficiência, a economicidade e a conformidade legal da aplicação dos recursos públicos e os principais resultados alcançados pela unidade na gestão das atividades e dos programas de governo (ou equivalentes). O escopo da auditoria está evidenciado no Relatório de Auditoria Anual de Contas.
3. Considerando as evidências constantes do Relatório de Auditoria, a opinião da UAIG é a certificação pela **regularidade**, tendo em vista não terem sido registrados achados de auditoria com impactos relevantes que comprometessem os objetivos da Unidade.
4. Nas avaliações realizadas no âmbito da atividade de fiscalização desempenhada pela Unidade Auditada, observou-se o atingimento parcial das metas pactuadas sem a devida análise de suas causas e de apresentação de medidas para mitigação dos riscos de reincidência em seu Relatório Anual de Fiscalização. Também observou-se o não atingimento dos indicadores de desempenho estabelecidos pelo Conselho Federal de Farmácia. As justificativas apresentadas posteriormente relacionam-se à carência de pessoal e limitações técnicas de sistema na implementação das FFEAFs. Como forma de aprimorar a gestão, recomendou-se a elaboração de rotina que garanta a apresentação de análise crítica, contendo avaliação quanto à identificação das causas para falhas no desempenho dos resultados e apresentação de estratégias para as correções necessárias no citado Relatório.
5. Sobre as peças que compõem o processo anual de prestação de contas, constatou-se a ausência do Parecer do Colegiado sobre a aprovação das contas em função de alterações no prazo processual de acordo com Resoluções do Conselho Federal de Farmácia.
6. Complemento a manifestação com aspecto positivo identificado acerca da aderência às regras de transparência ativa e passiva dispostas na Lei n.º 12.527/2011.
7. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei nº. 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº. 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010, determino providências para informar ao Ministro de Estado supervisor que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei nº. 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GUSTAVO LOPES RORIZ, Diretor de Auditoria de Governança e Gestão**, em 19/11/2020, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando

o código verificador 1726661 e o código CRC 6365D8B8

Referência: Processo nº 00218.100549/2020-18

SEI nº 1726661